



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ

Mensagem n.º 023

Senhor Presidente:

Na forma da legislação em vigor, submeto à deliberação dessa colenda casa legislativa o Projeto de Lei que “*Altera dispositivos da Lei Municipal nº 1.935, de 1º.08.06, e dá outras providências.*”

A presente alteração da Lei Municipal nº 1.935/2006, visa diminuir a carga horária semanal do cargo efetivo de Fisioterapeuta de 40h para 30h semanais, e ainda, inserir o cargo no quadro de cargos em extinção.

Esta medida se justifica tendo em vista que o servidor ocupante do cargo de Fisioterapeuta, Sr. Clairton Pedrotti, ajuizou ação contra o Município de Feliz, tombada sob nº 146/3.15.0000004-7, postulando a redução de sua jornada de trabalho semanal de 40h para 30h, em observância ao que prevê a Lei Federal nº 8.856/96.

Apesar do esforço do Departamento Jurídico do Município, sobreveio sentença que reconheceu o direito do servidor à jornada semanal máxima de 30h. Mesmo com os dois recursos interpostos pelo Município de Feliz, tal julgamento foi confirmado pela Turma Recursal e pelo Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, com trânsito em julgado em 16/10/2017.

Mencionamos que o Município até postulou a redução proporcional dos vencimentos do servidor em questão, o que foi negado pela justiça.

Além disso, o Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 5ª Região – CREFITO/RS também ajuizou ação contra o Município de Feliz, postulando a redução da jornada dos cargos de Fisioterapeuta para o máximo de 30h semanais, sendo que tal ação tramitou na 4ª Vara Federal da Subseção da Justiça Federal de Caxias do Sul (processo nº 5017884-02.2015.4.04.7107), tendo sentença e acórdão prolatados confirmando a jornada requerida pelo Conselho, com trânsito em julgado em 29/11/2017.

Desse modo, em obediência à ordem judicial definitiva, o Município de Feliz deve tomar as providências necessárias para readequar a jornada semanal do referido servidor para que ela atenda ao máximo de 30h semanais.

Ao Excelentíssimo Senhor
Junior Freiburger
Presidente da Câmara de Vereadores de Feliz
NESTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ

Ademais, como não pode haver redução dos vencimentos proporcional a nova carga horária, a alternativa encontrada foi de inserir o cargo de fisioterapeuta nos cargos em extinção¹.

Na certeza da aprovação deste, renovamos votos de elevado apreço e consideração.

Feliz, 23 de março de 2018.

Albano José Kunrath,
Prefeito Municipal de Feliz.

¹ Os servidores ocupantes de cargo em extinção participam de forma idêntica com os demais servidores nas vantagens e promoções previstas no novo plano de carreira, e receberão o mesmo reajuste que for estendido aos demais servidores. No entanto, no momento em que o cargo é desocupado, por exoneração, demissão, ou aposentadoria do servidor que o ocupava, o respectivo cargo é extinto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ

PROJETO DE LEI Nº 21/2018.

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 1.935, de 1º.08.06, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele, com base na Lei Orgânica do Município, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a carga horária do cargo de Fisioterapeuta de 40 horas para 30 horas semanais, passando a integrar o Quadro de Cargos em Extinção do art. 12 da Lei Municipal nº 1.935 de 1º de agosto de 2006.

Art. 2º Fica suprimido o cargo de Fisioterapeuta do quadro de cargos efetivos do art. 11 da Lei Municipal nº 1.935 de 1º de agosto de 2006, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11. [...]”

QUADRO DE CARGOS EFETIVOS

Cargo	Nível	Nº de cargos	Carga Horária
Agente Comunitário de Saúde	NB	27	40
Agente de Combate a Endemias	NB	01	40
Auxiliar de Serviços Gerais	NB	31	40
Motorista	NB	08	40
Operador de Equipamentos Rodoviários	NB	12	40
Operário	NB	05	40
Assistente de Manutenção e Conservação	NB	01	40
Monitor	NM	06	40
Instrutor Educativo	NM	01	40
Agente Administrativo	NM	17	40
Atendente de Consultório Dentário	NM	02	40
Auxiliar de Ensino	NM	81	40
Técnico em Enfermagem	NM	05	40
Técnico em Segurança do Trabalho	NM	01	40
Técnico em Tecnologia da Informação	NM	01	40
Técnico em Eletrotécnica	NM	01	40
Fiscal de Obras e Posturas	NM	01	40
Fiscal Ambiental	NSI	01	40
Oficial Administrativo	NSI	10	40
Assistente Social	NS	02	40
Biomédico	NS	01	20
Contador	NS	03	40
Cirurgião Dentista	NS	02	40
Cirurgião Dentista	NS	01	20
Enfermeiro	NS	04	40
Engenheiro Civil	NS	02	40
Fiscal Municipal	NS	03	40
Fonoaudiólogo	NS	01	40



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ

Médico	NS	03	20
Nutricionista	NS	01	40
Procurador	NS	01	40
Farmacêutico	NS	01	20
Psicólogo	NS	04	20
Médico Veterinário	NS	01	40
Médico Perito	NSE I	01	12
TOTAL		243	

[...].” (NR)

Art. 3º A tabela de cargos em extinção, extintos ou reenquadrados do art. 12, da Lei Municipal nº 1.935, de 1º de agosto de 2006, passa a vigorar com a seguinte estrutura:

“Art. 12 Os demais cargos estatutários e as respectivas vagas ficam em extinção, extintos ou reenquadrados, conforme relação a seguir:

TABELA DE CARGOS EFETIVOS EM EXTINÇÃO

Cargos	Nº de cargos	Carga horária
Assistente de Creche	08	40
Almoxarife	01	40
Bombeiro	02	40
Eletricista	01	40
Fisioterapeuta	01	30
Guarda Noturno	02	40
Operário	09	40
Operador de Máquinas	03	40
Motorista	11	40
Pedreiro	02	40
Servente	12	40
Agente Administrativo Auxiliar	03	40
Auxiliar de Enfermagem	01	40
Viveirista	01	40
Agente Tributário	01	40
Agente Administrativo	03	40
TOTAL	61	

Parágrafo único. [...]

CARGOS EXTINTOS

Cargos	Nº Cargos
Agente Administrativo Auxiliar	02
Almoxarife	01
Assistente de Creche	09



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ

<i>Bombeiro</i>	01
<i>Carpinteiro</i>	01
<i>Eletricista</i>	02
<i>Fiscal Sanitário</i>	01
<i>Guarda Noturno</i>	03
<i>Mecânico</i>	05
<i>Médico</i>	02
<i>Motorista</i>	08
<i>Operador de Máquina</i>	05
<i>Operário</i>	10
<i>Pedreiro</i>	06
<i>Servente</i>	07
<i>Auxiliar de Enfermagem</i>	01
<i>Agente Tributário</i>	01
<i>Agente Administrativo</i>	01
Total	66

[...]" (NR)

Art. 4º Fica suprimido o cargo de Fisioterapeuta do quadro geral dos cargos efetivos de nível superior, do art. 17 da Lei Municipal nº 1.935 de 1º de agosto de 2006, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 17. [...]"

TABELA DE FAIXAS E VENCIMENTO NÍVEL SUPERIOR

<i>Faixa</i>	<i>Pontos</i>	<i>Cargos</i>	<i>Carga Horária</i>	<i>Vencimento R\$</i>
[...]	[...]	[...]	[...]	[...]
NS II	240	<ul style="list-style-type: none">· Assistente Social· Fonoaudiólogo· Nutricionista· Enfermeiro· Médico Veterinário	40	4.307,48
[...]	[...]	[...]	[...]	[...]

[...]" (NR)

Art. 5º Fica criada a Faixa de Vencimento EE VIII e incluído o cargo de Fisioterapeuta na Tabela de Faixas e Vencimentos dos Cargos em Extinção do § 1º do Art. 17 da Lei Municipal nº 1.935 de 1º de agosto de 2006, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 17. [...]"

§ 1º [...]"

TABELA DE FAIXAS E VENCIMENTO DOS CARGOS EM EXTINÇÃO

Faixas	Pontuação	Cargo	Vencimento R\$
[...]	[...]	[...]	[...]



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ

EE VIII	240	Fisioterapeuta	4.307,48
---------	-----	----------------	----------

[...]” (NR)

Art. 6º Fica suprimido o cargo de Fisioterapeuta da Tabela de Pontuação dos Cargos Efetivos de Nível Superior, do anexo II da Lei Municipal nº 1.935 de 1º de agosto de 2006 e passa a integrar a Tabela de Pontuação dos Cargos em Extinção do Anexo III da mesma Lei, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Anexo III

TABELA DE PONTUAÇÃO DOS CARGOS EM EXTINÇÃO

[...]

Cargo de Nível Superior:

Cargo	Instrução	Comple xidade	Respon sor Erros	Respon sor Contatos	Supervis ãoRecebi da	Supervis ãoExerci da	Esforço Mental/ Visual	Total
Fisioterapeuta	50	40	40	30	30	20	30	240

[...]” (AC)

Art. 7º Fica criada a Faixa de Vencimento EE VIII na Tabela de Faixas e Sub Faixas dos Cargos em Extinção no Anexo IV da Lei Municipal nº 1.935 de 1º de agosto de 2006, passando a vigorar conforme redação do Anexo I desta Lei.

Art. 8º Fica suprimido o cargo de Fisioterapeuta da Descrição de Cargos do Quadro de Efetivos do Anexo V da Lei Municipal nº 1.935 de 1º de agosto de 2006.

Art. 9º Fica incluído o cargo de Fisioterapeuta no Anexo VI da Lei Municipal nº 1.935, de 1º de agosto de 2006, que trata da descrição de cargos em extinção, vigorando com a seguinte redação:

“ANEXO VI

DESCRIÇÃO DE CARGOS DO QUADRO EM EXTINÇÃO

[...]

CARGO: FISIOTERAPEUTA

NÍVEL: SUPERIOR

FAIXA DE VENCIMENTO: EE VIII

DESCRIÇÃO SINTÉTICA DA FUNÇÃO: Prestar assistência fisioterápica em nível de prevenção, tratamento e recuperação de sequelas em ambulatorios, hospitais ou órgãos afins.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA DA FUNÇÃO: Executar atividades técnicas específicas de fisioterapia para tratamento no entorses, fraturas em vias de recuperação, paralisias, perturbações circulatórias e enfermidades nervosas por meios físicos, geralmente de acordo com as prescrições médicas; planejar e orientar as atividades fisioterápicas de cada paciente em função de seu quadro clínico; fazer avaliações fisioterápicas com vistas à determinação da capacidade funcional; participar de atividades de caráter profissional, educativa ou recreativa organizadas sob controle médico e que tenham por objetivo a readaptação física ou mental dos incapacitados; responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à execução das atividades próprias do cargo; executar tarefas afins inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ

REGIME DE TRABALHO:

Carga Horária: Período de 30 horas semanais" (AC)

[...]

Art. 10 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em ___ de março de 2018.

Albano José Kunrath.

Este Projeto de Lei foi examinado e aprovado pelo Departamento Jurídico do Município.

Feliz, 23/03/2018

**Adalberto Bairros Krueel,
Procurador.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ

ANEXO IV

[...]

Tabela de Faixas e Sub Faixas de Vencimento Cargos em Extinção

CARGOS EM EXTINÇÃO											
Faixa de Vencimento	Vencimento Básico	Sub Faixa 1	Sub Faixa 2	Sub Faixa 3	Sub Faixa 4	Sub Faixa 5	Sub Faixa 6	Sub Faixa 7	Sub Faixa 8	Sub Faixa 9	Sub Faixa 10
EE I	R\$ 1.068,18	R\$ 1.121,59	R\$ 1.175,00	R\$ 1.228,41	R\$ 1.281,82	R\$ 1.335,23	R\$ 1.388,64	R\$ 1.442,04	R\$ 1.495,45	R\$ 1.548,87	R\$ 1.602,29
EE II	R\$ 1.230,70	R\$ 1.292,22	R\$ 1.353,77	R\$ 1.415,31	R\$ 1.476,85	R\$ 1.538,38	R\$ 1.599,91	R\$ 1.661,44	R\$ 1.722,99	R\$ 1.784,52	R\$ 1.846,06
EE III	R\$ 1.384,55	R\$ 1.453,78	R\$ 1.522,99	R\$ 1.592,22	R\$ 1.661,44	R\$ 1.730,68	R\$ 1.799,91	R\$ 1.869,14	R\$ 1.938,35	R\$ 2.007,60	R\$ 2.076,81
EE IV	R\$ 1.461,46	R\$ 1.534,54	R\$ 1.607,61	R\$ 1.680,67	R\$ 1.753,75	R\$ 1.826,83	R\$ 1.899,90	R\$ 1.972,98	R\$ 2.046,05	R\$ 2.119,13	R\$ 2.192,21
EE V	R\$ 1.538,38	R\$ 1.615,29	R\$ 1.692,22	R\$ 1.769,15	R\$ 1.846,06	R\$ 1.922,99	R\$ 1.999,90	R\$ 2.076,81	R\$ 2.153,73	R\$ 2.230,64	R\$ 2.307,57
EE VI	R\$ 1.692,22	R\$ 1.776,84	R\$ 1.861,44	R\$ 1.946,07	R\$ 2.030,67	R\$ 2.115,27	R\$ 2.199,88	R\$ 2.284,50	R\$ 2.369,11	R\$ 2.453,72	R\$ 2.538,33
EE VII	R\$ 2.230,64	R\$ 2.342,18	R\$ 2.453,72	R\$ 2.565,26	R\$ 2.676,79	R\$ 2.788,32	R\$ 2.899,86	R\$ 3.011,40	R\$ 3.122,93	R\$ 3.234,46	R\$ 3.346,00
EE VIII	R\$ 4.307,48	R\$ 4.522,86	R\$ 4.738,24	R\$ 4.953,61	R\$ 5.168,98	R\$ 5.384,38	R\$ 5.599,73	R\$ 5.815,11	R\$ 6.030,49	R\$ 6.245,87	R\$ 6.461,23